

Lei Municipal nº 552, de 19 de maio de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do novo salário-mínimo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica estabelecido em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) o valor da menor remuneração a ser recebida pelos servidores públicos municipais, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de maio de 2023, do Presidente da República.
- § 1°. O disposto no "caput" aplica-se a todos os servidores independentemente do seu vínculo funcional, sejam efetivos ou contratados temporariamente, bem como os ocupantes de cargos comissionados.
- § 2º. Aplica-se a menor remuneração mínima fixada no "caput", também, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRESC).
- § 3°. Se no decorrer do presente exercício sobrevier aumento do valor do salário mínimo nacional, por Medida Provisória ou Decreto do Presidente da República, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a menor remuneração dos servidores municipais conforme disposição da norma hierarquicamente superior, nos termos do art. 7°, IV c/c art. 39, § 3°, da Constituição da República.
- **Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Santa Cruz (PE), em 19 de maio de 2023.

Eliane Maria da Silva Soares Prefeira